



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2025
EMERGENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de coleta manual e transporte mecanizado de resíduos sólidos domiciliares, gerados no Município de Ronda Alta/RS, com destinação final no Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos (CONIGEPU), localizado em Trindade do Sul/RS.

CONTRATADA: TIAGO LOPES MUNERON LTDA.

CNPJ: 89.999.288/0001-63.

ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, nº 121, Centro de Constantina/RS.

VALOR: R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) mensais, por um período de seis meses, totalizando R\$ 389.400,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de coleta manual e transporte mecanizado de resíduos sólidos domiciliares, gerados no Município de Ronda Alta/RS, com destinação final no Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos (CONIGEPU), localizado em Trindade do Sul/RS, sendo:

Coleta Manual

- Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser acondicionados em sacos plásticos e coletados manualmente por equipe treinada, conforme cronograma e áreas definidas pelo Município.
- Os coletores deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme descrito no Anexo III.

Transporte Mecanizado

- O serviço de transporte deverá ser realizado por caminhão compactador fechado, com sistema hidráulico, em conformidade com a ABNT NBR 13221, possuindo toda a documentação ambiental regular (ex.: CADRI, se aplicável).
- O veículo deverá contar com um sistema de compactação (tipo pá-carregadeira ou esteira basculante), carroceria em aço carbono com pintura anticorrosiva, e manutenção preventiva conforme plano apresentado pela empresa contratada.

Equipe Técnica Mínima

- **Motorista:** 01 por caminhão, com CNH “D” ou superior, treinamento específico para transporte de resíduos e acompanhamento no trajeto até o aterro.
- **Coletores:** 03 por caminhão, treinados e capacitados segundo NR 18 e NR 6, utilizando os EPIs obrigatórios (detalhados no Anexo III).

Parâmetros Operacionais

- **Turno de Coleta:** Início sempre no período da manhã, podendo estender-se à tarde para completude do roteiro;
- **Frequência:** Serviços executados de segunda a sábado;
- **Média Semanal:** Aproximadamente 932 km percorridos semanalmente, conforme tabela discriminada nos Anexo I;
- **Relatórios Operacionais:** Apresentação de relatórios mensais contendo dados de quilometragem, número de viagens e demais indicadores operacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- **Custos:** Os custos terão como parâmetro a Planilha Básica de Custos (Detalhado no Anexo IV)

ROTEIRO OPERACIONAL DE COLETA

Dia da Semana	Áreas de Coleta	Quilometragem (km)	Viagens para CONIGEPU (35 km por viagem)
Segunda-feira	Santa Helena, ABB, Ipiranga, Centrinho, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	186 km	1 viagens
Terça-feira	Boa Esperança, Viveiro Municipal, Rua Miguel Beux, Quiri, Aparecida, Santa Bárbara	104 km	1 viagem
Quarta-feira	Belo Horizonte, Distritos Industriais, Centrinho, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco, Área Indígena	135 km	1 viagem
Quinta-feira	Santa Helena, ABB, Ipiranga, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	102 km	1 viagem
Sexta-feira	Boa Esperança, Viveiro Municipal, Rua Miguel Beux, Quiri, Aparecida, Santa Bárbara, Centrinho	110 km	1 viagem
Sábado	Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	85 km	1 viagem

Total estimado de quilometragem semanal: 932 km

Total estimado de viagens semanais à CONIGEPU: 6

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Apresentar **licenças ambientais, alvarás e registros atualizados;**
- Fornecer veículos devidamente **registrados, licenciados e com manutenção em dia;**
- Utilizar **motoristas e coletores com vínculo legal e registro em carteira;**
- Fornecer, sem ônus, os EPIs obrigatórios para a equipe e promover o treinamento regular quanto ao seu uso, bem como, garantir o uso de **EPIs** e cumprimento de todas as normas de segurança;
- Manter **substituição imediata de equipamentos ou pessoal** em caso de falhas ou ausências;
- Emitir mensalmente **relatórios operacionais detalhados**, com registros mensais que comprovem a execução dos serviços, incluindo rota percorrida, quantidade de resíduos coletados e quaisquer ocorrências operacionais;
- Executar os serviços em conformidade com o cronograma e os locais estipulados pelo Município, não excedendo a quilometragem diária definida;
- Observar as normas de segurança do trabalho e ambientais, arcando com eventuais infrações decorrentes do não cumprimento das exigências contratuais.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação Emergencial para serviços essenciais de coleta manual e transporte mecanizado de resíduos sólidos domiciliares no Município de Ronda Alta/RS, com destinação final no Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos (CONIGEPU), localizado em Trindade do Sul/RS, encontra amparo nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a urgência decorre da Notificação do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, que exige a adequação dos veículos utilizados para a prestação do serviço, conforme as normas federais, especialmente a NR18, com base nos autos do expediente PP 000346.2024.04.001/3. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

não observância dessas exigências pode comprometer a segurança dos trabalhadores e a regularidade da prestação do serviço, ocasionando prejuízos à população e ao meio ambiente, bem como, ensejar crime nos termos do preceituado nos artigos 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 10 da Lei nº 76347/85 e 330 do Código Penal.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, **inciso II** da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZOES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha da Administração Municipal, pela escolha do fornecedor TIAGO LOPES MUNERON LTDA, foi porque dentre os orçamentos alcançados através da pesquisa de preços foi o que ofertou o menor valor.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, além disso, foi feita com base em planilha orçamentária e de custos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A municipalidade registra uma geração média de 135,66 toneladas de resíduos sólidos por dia – conforme dados fornecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública (CONIGEPU) –, considerando que o Município de Ronda Alta/RS possui população de 9.777 habitantes (segundo dados do IBGE), é imprescindível a contratação de empresa especializada que garanta a eficiência, a segurança e a regularidade na coleta e destinação dos resíduos. Ademais, o serviço visa assegurar a conformidade ambiental, a segurança dos trabalhadores e a adequação dos equipamentos, contribuindo para a melhoria da gestão pública e da qualidade de vida da população.

A contratação se justifica para garantir eficiência, salubridade urbana, sustentabilidade ambiental e segurança operacional.

Considerando a necessidade urgente de garantir a continuidade dos serviços essenciais de coleta manual e transporte mecanizado de resíduos sólidos domiciliares no Município de Ronda Alta/RS, com destinação final no Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos (CONIGEPU), localizado em Trindade do Sul/RS, fundamenta-se a presente dispensa de licitação emergencial nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A urgência decorre da Notificação do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Passo Fundo/RS, que exige a adequação dos veículos utilizados para a prestação do serviço, conforme as normas federais, especialmente a NR18, com base nos autos do expediente PP 000346.2024.04.001/3. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

não observância dessas exigências pode comprometer a segurança dos trabalhadores e a regularidade da prestação do serviço, ocasionando prejuízos à população e ao meio ambiente, bem como, ensejar crime nos termos do preceituado nos artigos 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 10 da Lei nº 76347/85 e 330 do Código Penal.

Diante da impossibilidade de realização de um processo licitatório dentro do prazo necessário para atender à demanda emergencial, e considerando que a interrupção do serviço pode gerar risco à saúde pública, a contratação direta se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Assim, a presente justificativa visa resguardar o interesse público, garantindo a eficiência, segurança e regularidade na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares no município, bem como, suprir a exigência do MP, até que o município possa executar um processo licitatório completo, seja para adequação do caminhão ou para contratação efetiva de uma empresa para suprir toda a demanda do município.

Ronda Alta/RS, 17 de junho de 2025.

ELIOMAR JOSÉ RIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RONDA ALTA/RS

MARCOS MIGUEL BEUX
PREFEITO MUNICIPAL
RONDA ALTA/RS